

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1285/2025

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025.

Processo nº 0830209-37.2025.8.19.0001,  
ajuizado por

Em atendimento ao Decisão Judicial (Num. 178490144 - Pág. 1), seguem as informações.

Em suma, trata-se de Autora, de 44 anos de idade, com quadro de **dor pélvica após realização de histerectomia abdominal** no Hospital da Piedade em 2023, desde então apresenta **dor pélvica** com limitação funcional e dificuldade na marcha, além de constipação intestinal. Ao exame de ressonância magnética foi evidenciada **aderência pélvica abdominal pós-cirúrgica**, sendo inserida no SISREG para avaliação em unidade secundária hospitalar para nova abordagem cirúrgica em 22/7/2024, código 547938133, para consulta em cirurgia ginecológica e 29/10/2024 para **tratamento clínico multidisciplinar na clínica da dor**, código 567063335. Informada necessidade de avaliação de equipe cirúrgica. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **N99.4 - Aderências do peritônio pélvico pós-procedimentos** (Num. 178204143 - Págs. 5 a 8).

Foram pleiteadas **consulta em clínica médica – clínica da dor e consulta em urologia** (Num. 178204142 - Pág. 2).

Todavia, cumpre destacar que o item ora pleiteado **consulta em urologia não consta prescrito** no documento médico anexado ao processo. Portanto, **não há como realizar uma inferência segura acerca da indicação da referida consulta.**

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em clínica médica – clínica da dor está indicada** ao tratamento da condição clínica da Autora, conforme exposto em documento médico (Num. 178204143 - Págs. 5 a 8).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que as consultas pleiteadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.03.01.007-2.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Em consulta à plataforma Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, foi verificado para a Autora em relação às demandas pleiteadas e prescritas:

---

<sup>1</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 03 abr. 2025.



- ✓ solicitação de consulta em urologia, sob código de solicitação 567071706, solicitado em 20/10/2024, com classificação de risco **amarelo - urgência**, situação “*solicitação / autorizada / regulador*” para o dia **12/06/2025 às 08h30** na unidade executante SMS Centro Carioca de Especialidades AP 10.
- ✓ solicitação de **consulta em clínica médica – clínica da dor**, sob código de solicitação 567063335, solicitado em 20/10/2024, com classificação de risco **vermelho - emergência**, situação “*solicitação / autorizada / regulador*” para o dia **10/04/2025 às 08h30** na unidade executante Hospital Universitário Gaffrée e Guinle.
- ✓ solicitação de consulta em ginecologia cirúrgica, sob código de solicitação 547938133, solicitado em 22/07/2024, com classificação de risco **vermelho - emergência**, situação “*solicitação / autorizada / regulador*” para o dia **14/04/2025 às 12h10** na unidade executante Hospital de Ipanema.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso ao tratamento, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **com o agendamento da Autora para atendimento em unidade de saúde especializada para a data de 12 de junho de 2025 - consulta em urologia e 10 de maio de 2025 - consulta em clínica médica – clínica da dor.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> **não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** para a enfermidade da Autora, **Aderências do peritônio pélvico pós-procedimentos.**

**É o Parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 03 abr. 2025.